



## XXXV SALÃO de INICIAÇÃO CIENTÍFICA

6 a 10 de novembro

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2023: SIC - XXXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2023
<b>Local</b>	Campus Centro - UFRGS
<b>Título</b>	Aplicabilidade dos deveres empresariais à luz da diretiva “Corporate Due Diligence” no Brasil em matéria de direitos humanos e terceirização
<b>Autor</b>	JULIA CHASSOT LOUREIRO MAINERI
<b>Orientador</b>	BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM

A reforma trabalhista de 2017 possibilitou a terceirização irrestrita, ou seja, da atividade-fim da empresa, aumentando-se expressivamente a precarização dos direitos trabalhistas e princípios constitucionais, tornando mais frequente a contratação de empresas desconfiáveis no mercado, por não observarem padrões mínimos relativos às condições de trabalho. Considerando questões semelhantes na Europa, foi aprovada, em 2022, a Diretiva “Corporate Sustainability Due Diligence”, que prevê a imposição de deveres de diligência empresarial de prevenir e cessar a ofensa aos direitos humanos decorrentes de suas atividades e das empresas com as quais se relacionam. A justificativa da pesquisa decorre da ausência desse dever no Brasil, inobstante as diversas diretrizes de órgãos internacionais a esse respeito, que não são devidamente cumpridas mundialmente em razão da inexistência de caráter vinculativo. Embora a CLT exija da tomadora a garantia das condições de segurança, higiene e salubridade dos colaboradores terceirizados, limita-se, expressamente, às suas dependências ou em local por ela designado, restringindo sua responsabilidade. O objetivo é analisar a necessidade de importar os deveres impostos na referida Diretiva à legislação brasileira, utilizando-se seus parâmetros, no que tange à diligência empresarial em matéria de direitos humanos. A metodologia utilizada foi a dedutiva, com base no estudo bibliográfico e documental, bem como na análise da legislação nacional e estrangeira. Os resultados finais obtidos foram a constatação de que a flexibilização da terceirização precarizou a situação dos empregados, que são as principais vítimas de trabalho análogo à escravidão, diante da ausência legislativa de atribuição de responsabilidade e deveres relativos ao zelo da idoneidade e cumprimento de direitos trabalhistas pelas terceirizadas. Conclui-se, pois, que o Brasil carece de proteção efetiva aos terceirizados, sendo necessário adaptar-se aos referidos deveres da Diretiva, impondo, inclusive, à contratante a responsabilidade solidária por eventuais descumprimentos dos direitos humanos, tutelados pela Constituição e convenções internacionais ratificadas.